



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo Licitatório Nº 024/2021

Modalidade Pregão Presencial Nº 019/2021

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO: LICITAÇÕES E CONTRATOS. Impugnação ao Edital de convocação da licitação. Art. 41 §1º Lei nº 8.666/1993. Questionamento acerca da qualificação técnica dos licitantes. Acrescimento de exigências. Improcedência. Manutenção do Edital Convocatório tal qual publicado. Prosseguimento do certame.

I- BREVE RELATÓRIO

Trata-se de análise de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 019/2021, Processo Administrativo nº 024/2021, apresentado pelas empresas interessadas **LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP-LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.682.110/0001-43, com sede em Campo Grande, MS, na Rua São Felix, nº 554, Bairro Vilas Boas e **DAF AR CONDICIONADO E ELETRICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.049.173/0001-74, também com sede em Campo Grande, MS, na Rua Carlos Castilho, nº 443, Jardim Carioca.

O referido Edital possui como objeto “Registro de preços objetivando a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado para atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Corguinho” e no que concerne a qualificação técnica das empresas interessadas exigiu a apresentação de vários documentos referentes a capacidade técnica, dentre eles a necessidade de atestado de capacidade técnica expedido por, no mínimo, 01 (uma) pessoa jurídica de direito público ou de direito privado e comprovação de ter profissional aprovado em curso de instalação e



manutenção de ar-condicionado.

As impugnantes questionam as exigências do edital para contratação dos serviços no intuito de lhes incluir condições técnicas para participação no certame, quais sejam: 1. Certificado de vistoria dos Bombeiros; 2. Certificado de Regularidade do IBAMA; 3. Licença Sanitária Municipal; 4. Registro da empresa junto ao CREA/MS; 5. Existência de responsável técnico Engenheiro Mecânico, vinculado a empresa e também devidamente registrado no CREA/MS como forma de garantir a qualidade e regularidade da execução dos serviços solicitados; 6. Atestados ou certidões de capacidade técnico-operacional registrados no CREA/MS.

É o sucinto relatório. Segue o exame jurídico.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Os impugnantes afirmam, em síntese, que o edital convocatório da licitação deveria ter mais exigências que aquelas publicadas, como forma de garantir a qualidade e regularidade na execução dos serviços solicitados no Edital, quais sejam: manutenção e instalação de ar-condicionado e elencam extensa argumentação para justificar a pretensão de alteração para acréscimos ao Edital já publicado.

Destaca-se que o procedimento licitatório foi suspenso com o recebimento da impugnação e que nesta data de 28/07/2021 o procedimento foi encaminhado a Procuradoria Geral do Município para conhecimento, análise e resposta aos questionamentos.

Pois bem, analisando os Termos de Referência e o Edital convocatório da licitação verifica-se que foram exigidas as mínimas comprovações técnicas para participação do certame e execução dos serviços de manutenção e instalação de ar-condicionado, repisa-se: foram exigidas as mínimas qualificações técnicas para execução de serviços a serem prestados em Município sediado no interior do Estado, cuja pequena arrecadação, distancia de Campo Grande, quantidade de serviços a serem realizados acaba sendo um limitante às



contratações que se pretende realizar.

Sendo assim, embora o Edital traga em seu bojo as mínimas qualificações técnicas, nada obsta a participação de empresas mais qualificadas, pelo contrário, é desejável essa participação, porém acrescentar tais comprovações de qualificação técnica no Edital, de forma a exigir dos demais interessados a extensa lista apresentada nas impugnações, restringiria o número de participantes do certame e seguramente aumentaria o preço dos serviços, pois apesar de desejável, por exemplo, que a contratada tenha um responsável técnico formado em engenharia, com registro no CREA/MS, nada obsta que a execução dos serviços seja realizada por profissional técnico, com qualificação comprovada para execução dos serviços de manutenção e instalação de ar-condicionado.

Destaca-se que o Município não pretende a elaboração de projeto de climatização e que o maior intuito é a manutenção de equipamentos já existentes nos prédios públicos a fim de prevenir danos nos equipamentos e no ambiente coletivo no qual estão instalados, prezando igualmente pela qualidade do ar desses ambientes, não sendo descartada e eventual necessidade de substituição de parte dos equipamentos ou instalação de novos equipamentos nas dependências dos prédios públicos de forma que, embora seja desejável a extensão da qualificação técnica argumentada nas impugnações, ela não pode ser fator limitante a ponto de restringir os interessados no certame.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, entende-se pela improcedência das alegações apresentadas na impugnação, consignando-se que o Edital estabelece as mínimas especificações técnicas que se espera das interessadas em participar do certame e ainda, que a apresentação de mais qualificação do que o exigido não ensejará na inabilitação da empresa.

Comunique-se a impugnante.

Designe-se nova data para realização da sessão pública de licitação,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2021 – 2024

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Corguinho/MS, 27 de julho de 2021.

ANA PAULA
TONIASSO
QUINTANA

Digitally signed by ANA PAULA TONIASSO QUINTANA
DN: c=BR, o=REP-Brazil, ou=A/C OAB, ou=24284530000300,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=ANA PAULA
TONIASSO QUINTANA
Date: 2021.07.28 10:09:21 -0400

Ana Paula Toniasso Quintana
Procuradora Geral do Município - OAB/MS 10.915